

INSTABILIDADE POLÍTICA E CONSTITUCIONAL NA BOLÍVIA: HISTÓRICO E IMPACTOS NA ADESÃO AO MERCOSUL

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.037-133>

Caio Cabral Azevedo

Mestrando em Direito das Relações Internacionais e da Integração Latino-Americana pela
Universidad de la Empresa (UDE), Uruguay
Bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), Brasil
Advogado
E-mail: caiocazevedo18@gmail.com

Ronaldo Thomaz Cordeiro Barbosa Filho

Mestrando em Direito das Relações Internacionais e da Integração Latino-Americana pela
Universidad de la Empresa (UDE), Uruguay
Especialista em Estudos Diplomáticos (IBMEC)
Especialista em Advocacia Cível (ESA/FMP)
Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense
Advogado, professor, membro da Comissão de Relações Internacionais da OAB-AC
E-mail: ronalthomaz1@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo correlaciona a instabilidade política e constitucional da Bolívia e o seu longínquo processo de adesão ao MERCOSUL, destacando as dificuldades enfrentadas devido às crises internas e reformas constitucionais. A análise inclui a relação entre as transformações políticas e a integração regional, além de explorar como os desafios governamentais afetaram as negociações e ratificações necessárias para a adesão. A metodologia adotada é lógico-jurídica, com análise bibliográfica e documental, abordando os principais marcos teóricos sobre o histórico político boliviano e o processo de adesão ao MERCOSUL. O artigo conclui que, a adesão da Bolívia ao MERCOSUL reflete um esforço do país em superar sua instabilidade política e constitucional histórica, sendo uma oportunidade para consolidar institutos democráticos e fortalecer a integração e o desenvolvimento regional.

Palavras-chave: Bolívia. MERCOSUL. Integração Regional. Instabilidade Política e Constitucional.

1 INTRODUÇÃO

A Bolívia, ao longo de sua história política recente, tem enfrentado períodos de intensa instabilidade política e constitucional, que refletiram diretamente em seu processo de adesão ao MERCOSUL. A relação entre as transformações políticas internas e a integração regional é complexa, especialmente considerando que a Bolívia passou por mudanças constitucionais significativas e enfrentou desafios governamentais que dificultaram a implementação de políticas consistentes. Esse contexto de instabilidade política e constitucional foi um dos principais fatores que moldaram a longa e desafiadora trajetória da Bolívia em direção à sua adesão ao bloco econômico do MERCOSUL.

O principal objetivo deste trabalho é compreender como o histórico político e constitucional da Bolívia impactou sua adesão ao MERCOSUL, destacando os elementos que tornaram esse processo prolongado e complexo. Para tanto, o artigo se propõe a analisar como as crises internas do país, aliadas às frequentes reformas constitucionais, afetaram sua capacidade de estabelecer um compromisso estável com os outros membros do MERCOSUL e dificultaram as negociações e ratificações necessárias para a adesão plena. A análise dos efeitos dessas instabilidades oferece uma perspectiva crucial para entender os obstáculos enfrentados pela Bolívia e os mecanismos que, ao longo do tempo, precisaram ser ajustados para possibilitar sua integração ao bloco.

Este estudo adota uma metodologia lógico-jurídica, com a utilização de coleta de dados bibliográficos e documentais, tanto primários quanto secundários, para explorar a análise histórica boliviana e o seu processo de adesão ao bloco econômico sul-americano. Além disso, o trabalho se estrutura em dois eixos: o primeiro irá tratar do histórico político conturbado da Bolívia, destacando os principais momentos de instabilidade e suas implicações políticas e institucionais. O segundo capítulo será dedicado à adesão ao MERCOSUL, abordando os desafios, negociações e os impactos da instabilidade boliviana no processo de integração.

Os principais marcos teóricos deste estudo incluem fontes sobre o histórico recente da Bolívia, como os relatórios do G1 e da Deutsche Welle (DW) sobre a crise de 2019, que abordam as tensões políticas e a tentativa de golpe. Também são relevantes as análises da Agência France-Presse (AFP) sobre o período de transição pós-Evo Morales. Autores como Jorge Oca Laime, Magdalena Cajías e Gladstone Leonel da Silva Júnior discutem os desafios constitucionais e a evolução do Estado Boliviano antes e após a promulgação da Constituição de 2009, que criou o Estado Plurinacional, além de fontes jurídicas (como a publicação das constituições pelo Tribunal Constitucional da Bolívia) que analisam os mecanismos legais consolidados de estabilização do país.

Por meio de uma análise detalhada desses dois aspectos, o artigo busca oferecer uma compreensão mais profunda das dificuldades enfrentadas pela Bolívia na busca por sua integração ao MERCOSUL, ressaltando como o contexto interno do país, marcado por instabilidade política e constitucional, repercutiu diretamente em seu processo de adesão ao bloco regional.



2 HISTÓRICO DE INSTABILIDADE POLÍTICA E CONSTITUCIONAL DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

2.1 SÉCULO XIX

Ensina o livro “*Las Constituciones Políticas de Bolivia*”, do Tribunal Constitucional da Bolívia (2018), que, desde o Decreto de 09 de fevereiro de 1825 de Antonio José de Sucre (p.10), até a Constituição de 2009 (p.413), a Bolívia viveu uma trajetória marcada por instabilidade política e mudanças constitucionais. Bolívar, ao propor a primeira constituição para a Bolívia, desenhou um modelo baseado em um governo forte, centralizado e com uma presidência vitalícia, visando evitar disputas políticas e manter a ordem em uma nação recém-independente. Esse modelo, porém, não foi implementado conforme o ideal de Bolívar, e a Bolívia logo experimentou as dificuldades de construir uma ordem democrática estável.

Como podemos observar pela análise das constituições bolivianas publicadas pelo Tribunal Plurinacional da Bolívia (2018), ao longo dos anos, a Bolívia teve um total de 20 constituições (ps. 9, 23, 39, 55, 75, 93, 105, 117, 131, 141, 155, 175, 197, 219, 243, 271, 299, 337, 377, 413), cada uma tentando responder aos desafios de seu tempo. Essas mudanças constitucionais refletem tanto a tentativa de adaptação às necessidades econômicas e sociais quanto a instabilidade política marcada por golpes e tensões regionais e étnicas. A necessidade de integrar diferentes grupos e garantir uma representação mais ampla, incluindo as populações indígenas, foi uma questão central, especialmente a partir do século XX.

A constituição de 2009, impulsionada pelo governo de Evo Morales, trouxe uma ruptura significativa ao estabelecer a Bolívia como um Estado Plurinacional, reconhecendo formalmente a diversidade étnica e cultural do país. Esse novo texto constitucional busca superar as limitações das constituições anteriores, promovendo a inclusão de povos indígenas, a proteção ambiental e a igualdade de gênero. Além disso, trouxe inovações nos direitos sociais e políticos, buscando finalmente consolidar um modelo mais democrático e representativo.

Essas 20 constituições revelam a longa busca da Bolívia por um sistema de governo estável e representativo, em uma história marcada por tentativas constantes de conciliar diversidade cultural, autonomia regional e unidade nacional. A história das constituições da Bolívia reflete uma trajetória marcada por mudanças políticas frequentes e a busca por estabilidade em um cenário de tensões sociais e econômicas.

Durante o século XIX, a Bolívia passou por uma série de mudanças constitucionais que refletiam os contextos e necessidades políticas de cada momento histórico. Conforme apontado na obra elaborada pelo Tribunal Constitucional Plurinacional Boliviano, foram promulgadas constituições em 1831 (p. 39), 1834 (p. 55), 1839 (p. 75), 1843 (p. 93), 1851 (p. 105), 1861 (p. 117), 1868 (p. 131), 1871



(p. 141), 1878 (p. 155) e 1880 (p. 175). Cada uma delas evidenciou as constantes transformações políticas do país andino.

Logo após a independência, a Bolívia adotou sua primeira constituição, inspirada no idealismo de Simón Bolívar. Esse texto baseava-se em um governo centralizado e forte, com um poder executivo robusto, visando garantir a unidade nacional. Com base na Constituição Política do Estado de 1826, as relações internacionais da Bolívia foram moldadas por princípios de soberania e independência, consagrados em dispositivos fundamentais. O Artigo 2º (p. 25), reflete um compromisso intrínseco com a manutenção da autonomia nacional e o repúdio a qualquer forma de subordinação. Essa disposição estabelece um marco jurídico e político que guia a atuação do país na esfera internacional, fundamentando suas negociações e relações externas.

Entre 1836 e 1839, a Bolívia enfrentou um período de intensa instabilidade devido à Guerra da Confederação Peru-Boliviana, como explica Jorge Basadre (1977). Posteriormente, o governo de José Ballivián Segurola (1841-1847) foi marcado por conflitos civis significativos. Segundo Víctor Cortés (2022), entre 1848 e 1864, a Bolívia teve seis presidentes diferentes, além de uma junta governativa em 1861, o que reflete o cenário de instabilidade política.

O governo de Manuel Mariano Melgarejo Valencia (1864-1871) foi um período de extrema controvérsia. De acordo com o texto de Marta Victoriano (2023), Melgarejo protagonizou golpes de Estado e insurgências, implementando um regime autoritário que buscava legitimar o poder e defender a Constituição de 1868 em um contexto revolucionário. Contudo, como destaca Gladys Murillo, suas reformas agrárias afetaram negativamente as comunidades indígenas, gerando conflitos fundiários intensos com grandes proprietários de terras. Deposto em 1871, Melgarejo foi assassinado pouco depois, enquanto seu sucessor, Agustín Morales Hernández, também não permaneceu no poder por muito tempo, sendo assassinado em 1872.

No governo de Hilarión Daza Groselle (1876-1879), mais uma constituição foi promulgada. Durante esse período, a Bolívia entrou em guerra contra o Chile, um conflito que resultou na perda de sua saída para o mar, como detalha Patricio Cifuentes (2018). Esse evento marcou profundamente a história boliviana e suas disputas territoriais, cujas consequências ressoam até os dias atuais.

Como depreende-se da obra do Tribunal Plurinacional, a Constituição de 1880 marcou um período de estabilidade na história política da Bolívia, sendo a mais duradoura do país, vigorando até 1938. Elaborada no contexto Guerra do Pacífico (1879-1884), buscou consolidar a ordem interna após a perda territorial para o Chile. A Constituição de 1880 consolidou um marco de estabilidade na Bolívia, refletindo os desafios do período pós-Guerra do Pacífico e promovendo um equilíbrio entre ordem institucional e direitos individuais.

Esse equilíbrio é visível em dispositivos legais como o Artigo 4 (Bolívia, 2018, p. 178), que assegurou liberdade de trânsito, trabalho e expressão. Ao reforçar a inviolabilidade do lar, Artigo 12

(Bolívia, 2018, p.179), da propriedade, Artigo 13 (Bolívia, 2018, p.179), e a proibição de confisco de bens como pena política, Artigo 11 (Bolívia, 2018, p.197), o texto constitucional garantiu proteção aos direitos civis. Esses princípios legais, alinhados a um modelo democrático representativo, fortaleceram a governabilidade e aumentaram a legitimidade social do Estado, contribuindo para a durabilidade da Constituição.

Além disso, a previsibilidade jurídica e os mecanismos de reforma constitucional, Artigos 132-134(Bolívia, 2018, p.192), foram fundamentais para a aceitação do texto ao longo do tempo. A exclusão da pena de morte para crimes políticos, Artigo 21 (Bolívia, 2018, p. 179), e o reconhecimento da igualdade tributária, Artigo 16 (Bolívia, 2018, p.179), destacam avanços progressistas que conciliavam traços conservadores, como o reconhecimento da religião católica, com os princípios modernos de proteção a direitos fundamentais.

A robustez da estrutura legislativa, executiva e judiciária, organizada pela Constituição, reforçou a estabilidade política e institucional. Assim, a Constituição de 1880 proporcionou um modelo que não apenas atendeu às demandas da época, mas também ofereceu flexibilidade para enfrentar os desafios do futuro, consolidando-se como um dos textos mais resilientes da história boliviana. Assim, a Constituição de 1880 representou um marco na consolidação do Estado boliviano, proporcionando bases sólidas para a governabilidade e a construção de instituições republicanas no país.

2.2 SÉCULO XX

Após mais de meio século sob a vigência da Constituição de 1880, a Bolívia enfrentou novamente diversos períodos de instabilidade jurídica ao longo do século XX, reflexo dos intensos conflitos sociais que marcaram essa época. De acordo com Bolívia (2018), a Constituição de 1938 da Bolívia consolidou importantes diretrizes para a condução de suas relações internacionais, alinhando-as aos princípios de soberania, igualdade e modernização do Estado.

No Artigo 1 (Bolívia, 2018, p. 200), o texto reafirma a Bolívia como uma república unitarista, livre e independente, enquanto o Artigo 3 (Bolívia, 2018, p. 200) declara que a soberania reside no povo, exercida por meio dos poderes constituídos. Essa estrutura centralizada permitiu que o governo legitimamente eleito conduzisse a política externa, reforçando a posição da Bolívia como um ator soberano no cenário internacional. Ao mesmo tempo, o Artigo 18 (Bolívia, 2018, p. 200) estabelece a igualdade entre cidadãos bolivianos e estrangeiros no acesso à propriedade, mas o Artigo 19 (Bolívia, 2018, p. 200) impõe restrições estratégicas à posse de terras por estrangeiros em áreas fronteiriças, uma medida claramente vinculada à proteção da integridade territorial, especialmente no contexto da vulnerabilidade exposta durante a Guerra do Chaco (1932–1935).

Essas disposições refletem uma preocupação em garantir que a política externa fosse conduzida com base na legalidade, transparência e proteção dos interesses nacionais. Ao mesmo tempo,

evidenciam uma tentativa de equilibrar a necessidade de cooperação internacional com a preservação da autonomia e segurança interna. Dessa forma, a Constituição de 1938 buscou projetar uma Bolívia mais respeitável e moderna no cenário internacional, ao mesmo tempo em que estabeleceu barreiras contra influências externas que pudessem comprometer sua soberania e integridade territorial, além de que, conforme Soliz (2014), foi reconhecido pela primeira vez o denominado “régimen campesino” que reconheceu a existência legal das “comunidades indígenas bolivianas”.

Soliz (2014) nos explica que na década de 1940 partidos políticos de esquerda começaram a se organizar na Bolívia (Partido de la Izquierda Revolucionaria-PIR, Partido Obrero Revolucionario-POR e Movimiento Nacionalista Revolucionario-MNR). Assim, nos anos 40 do século XX a ideia da modificação da estrutura agrária do país passou-se a ser debatida com mais veemência. Gualberto Villarroel López aprovou a constituição de 1945 com o apoio do MNR e teve um governo marcado por autoritarismo e execução sumária de opositores, entretanto, explica Fernandez et al (2004), os correligionários do partido o abandonaram e as condições macroeconômicas do país se deterioraram, em 1946 populares invadiram o palácio do governo e assassinaram o presidente, defenestrando-o morto em um poste na Praça Murillo em La Paz.

A partir de 1964 a Bolívia passou a ser governado por regimes ditatoriais militares, coincidentemente no mesmo ano em que o Brasil também passou a viver a mesma situação política, foi neste contexto que, em 1967, a Bolívia proclamou uma constituição que duraria até o fim da década de 1990, sendo a segunda constituição mais duradoura do país. Cajías (2014, p.157-158) explica que a democratização da Bolívia foi sendo estruturada a partir das eleições nacionais de 1978, em conjunto com a pressão exercida pela população, em especial a força dos movimentos sindicais dos trabalhadores mineiros (que tiveram seus direitos sindicais restringidos entre 1975 e 1978). Conforme, Cajías (2014, p.166), o povo boliviano mostrou sua capacidade de rearticular suas organizações, desde a clandestinidade e articular-se com os partidos políticos opositores e logram reestabelecer a democracia outubro de 1982.

A Constituição de 1995 da Bolívia refletiu o contexto de reformas estruturais neoliberais propostas durante a década de 1990, marcadas por uma tentativa de modernização do Estado. Essa modernização buscava fortalecer as bases democráticas, garantir maior descentralização administrativa e promover a participação cidadã, em consonância com recomendações internacionais como as do BID. Ocsa (2014, p. 204) explica que a introdução de mecanismos como a Lei de Participação Popular e as reformas ao Código de Procedimento Penal visavam consolidar o Estado de Direito, promovendo maior eficiência na gestão pública e transparência nas instituições. A criação do Defensor del Pueblo e o fortalecimento de instâncias como a Corte Nacional Eleitoral são exemplos de avanços institucionais que buscavam responder às demandas por uma administração pública mais robusta e acessível. Nesse cenário, as eleições municipais de 1995 e 1999 se destacaram como espaços



de resistência e reapropriação política, lideradas por organizações sociais e sindicais, sinalizando uma nova dinâmica de governabilidade local que tensionava os limites do modelo político então vigente.

O processo constituinte que culminou na Constituição de 2009 na Bolívia teve suas raízes em um intenso contexto de conflitos sociais e mobilizações populares que caracterizaram as décadas anteriores. As "guerras" da água (2000) e do gás (2003), seguidas pelas renúncias presidenciais de Sánchez de Lozada e Carlos Mesa, evidenciaram uma crise de legitimidade do modelo político e econômico vigente. Esses eventos fortaleceram as demandas por uma Assembleia Constituinte, articuladas originalmente por organizações sociais, indígenas e campesinas, que se tornaram o cerne da transformação do Estado boliviano.

A eleição de Evo Morales, líder sindical indígena, em 2005, foi um marco nesse processo, permitindo o avanço de pautas históricas reprimidas e a convocação da Assembleia Constituinte em 2006, respaldada pela Lei Especial Convocatoria n° 3.364 nova Constituição enfrentou significativas resistências políticas, especialmente da elite tradicional, concentrada nos departamentos da "media luna". Esses grupos se opuseram ao projeto de plurinacionalidade e às reformas agrárias e econômicas, adotando táticas de sabotagem e boicote. Apesar das tensões, explica Silva Júnior (2015, p. 174-176), o MAS-IPSP obteve maioria parlamentar na Assembleia, o que permitiu avanços substanciais, como o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e a redefinição do Estado como plurinacional.

No entanto, as negociações com a oposição resultaram em concessões, como a limitação da justiça comunitária indígena e ajustes na reforma agrária, evidenciando o caráter híbrido do texto final. Em fevereiro de 2009 passou a ter sua atual Constituição com apoio popular, consolidando o Estado Plurinacional da Bolívia como um marco no "novo constitucionalismo latino-americano", embora permeado por desafios e compromissos.

Vejam o discurso de Evo Morales Ayma (2009, p.1) no preâmbulo da Constituição:

En tiempos inmemoriales se erigieron montañas, se desplazaron ríos, se formaron lagos. Nuestra amazonia, nuestro chaco, nuestro altiplano y nuestros llanos y valles se cubrieron de verdes y flores. Poblamos esta sagrada Madre Tierra con rostros diferentes, y comprendimos desde entonces la pluralidad vigente de todas las cosas y nuestra diversidad como seres y culturas. Así conformamos nuestros pueblos, y jamás comprendimos el racismo hasta que lo sufrimos desde los funestos tiempos de la colonia. El pueblo boliviano, de composición plural, desde la profundidad de la historia, inspirado en las luchas del pasado, en la sublevación indígena anticolonial, en la independencia, en las luchas populares de liberación, en las marchas indígenas, sociales y sindicales, en las guerras del agua y de octubre, en las luchas por la tierra y territorio, y con la memoria de nuestros mártires, construimos un nuevo Estado. Un Estado basado en el respeto e igualdad entre todos, con principios de soberanía, dignidad, complementariedad, solidaridad, armonía y equidad en la distribución y redistribución del producto social, donde predomine la búsqueda del vivir bien; con respeto a la pluralidad económica, social, jurídica, política y cultural de los habitantes de esta tierra; en convivencia colectiva con acceso al agua, trabajo, educación, salud y vivienda para todos. Dejamos en el pasado el Estado colonial, republicano y neoliberal. Asumimos el reto histórico de construir colectivamente el Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, que integra y articula los propósitos de avanzar hacia una Bolivia democrática, productiva, portadora e inspiradora de la paz, comprometida con el desarrollo integral y con la libre determinación de los pueblos. Nosotros, mujeres y hombres, a través de la Asamblea Constituyente y con el poder originario del pueblo, manifestamos nuestro compromiso con la unidad e integridad del



país. Cumpliendo el mandato de nuestros pueblos, con la fortaleza de nuestra Pachamama y gracias a Dios, refundamos Bolivia. Honor y gloria a los mártires de la gesta constituyente y liberadora, que han hecho posible esta nueva historia.

2.3 CONTEXTO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 2009 E CRISES POLÍTICAS NA PRIMEIRA METADE DA DÉCADA DE 20 DO SÉCULO XXI

Promovida pelo governo de Evo Morales, a constituição de 2009 é a mais recente e representa uma ruptura com o modelo anterior, estabelecendo a Bolívia como um “Estado Plurinacional”. Essa história constitucional boliviana mostra um país em busca de um sistema político que atenda à diversidade étnica e cultural, e, ao mesmo tempo, estabilize as instituições democráticas. A constituição de 2009 continua vigente, mas os desafios políticos e sociais mantêm o país em constante debate sobre a necessidade de ajustes e reformas.

Em 2019, conforme matéria veiculada no G1 (2019), o então presidente Evo Morales buscou um controverso quarto mandato. Acusações de fraude eleitoral desencadearam protestos massivos, levando à sua renúncia e à instalação de um governo interino, sob presidência de Jeanine Añez. O partido de Morales, o Movimento ao Socialismo (MAS), sustentara que o evento fora um golpe de Estado. Atualmente, Añez encontra-se presa acusada de terrorismo e associação criminosa, conforme reportagem de Santiago (2024).

Reportagem da Deutsche Welle (2024) explica que nas eleições de 2020, Luís Arce, ex-ministro da Economia e aliado de Morales, foi eleito presidente, retornando o partido MAS ao poder. Em 26 de junho de 2024, o general Juan José Zúñiga liderou uma tentativa de golpe militar, mobilizando tropas e veículos blindados em La Paz, tentara tomar o Palácio Quemado na Praça Murillom lugar que presenciou outras tentativas de golpes conforme evidenciado no presente artigo. A ação foi rapidamente contida, e Zúñiga foi preso. Esse evento colocou em evidência as divisões políticas profundas e do país.

Conforme reportagem de Mayara Paixão (2024), a Bolívia enfrenta desafios significativos, incluindo uma economia em declínio, reservas internacionais baixas e tensões políticas internas. A divisão dentro do MAS entre facções leais a Arce e Morales complica ainda mais o cenário político, com as eleições presidenciais de 2025 se aproximando. A Bolívia enfrenta protestos liderados por apoiadores de Morales, que acusavam o governo de Arce de corrupção e má gestão econômica. A Agence France-Presse (2024), veiculou que em novembro de 2024, manifestantes ocuparam quartéis militares e mantiveram soldados como reféns, intensificando a instabilidade política.

3 A ADESÃO DA BOLÍVIA AO MERCOSUL DIANTE DA INSTABILIDADE POLÍTICO-CONSTITUCIONAL

O processo de adesão da Bolívia ao MERCOSUL, longo e complexo, representa um marco significativo para a integração latino-americana. Essa decisão reflete a busca do país por fortalecer suas relações com os vizinhos e ampliar suas oportunidades de crescimento por meio de uma maior cooperação e coordenação regional. Além disso, a adesão ao bloco representa uma tentativa de superar as crises internas que têm marcado a trajetória política e econômica da Bolívia, ao mesmo tempo em que visa restaurar a confiança internacional no país.

O histórico de adesão da República da Bolívia ao MERCOSUL remonta ao dia 21 de dezembro de 2006, quando, por meio de seu representante, Evo Morales Ayma, a Bolívia formalizou seu pedido de adesão ao bloco econômico durante a Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, realizada em Córdoba, na Argentina (SEGGATO, 2024). Esse evento deu início aos procedimentos previstos na Decisão nº 28/05 do Conselho do Mercado Comum (CMC).

Conforme estipula a Decisão nº 28/05, que regula os trâmites para a adesão de novos membros, uma vez formalizado o pedido ao CMC, por intermédio da Presidência *Pro Tempore* em exercício, cabe ao CMC determinar a criação de um grupo *ad hoc*. Esse grupo, conforme estabelecido pela decisão, teria o prazo inicial de 180 dias, prorrogáveis por igual período, para analisar as condições do pleito de adesão.

Após a formalização do pedido de adesão ao bloco pela Bolívia, por intermédio da Presidência *Pro Tempore* da República Oriental do Uruguai, em 18 de janeiro de 2007, durante a 32ª Reunião Ordinária do CMC, foi aprovada a criação de um grupo *ad hoc* para a análise da incorporação da Bolívia como Estado Parte do MERCOSUL. A primeira reunião desse grupo ocorreu entre 26 e 27 de março de 2007, dando início a uma série de discussões e análises sobre os termos e condições da adesão da Bolívia.

A partir dessa fase, o grupo *ad hoc* passou a avaliar o impacto da adesão da Bolívia em diversos aspectos, como o comércio, as políticas econômicas e as políticas sociais do MERCOSUL. Nesse período, iniciou-se o estudo e a elaboração do Protocolo de Adesão, um documento jurídico que formaliza as condições para a integração de um Estado ao MERCOSUL. O protocolo possui o objetivo de estabelecer uma série de disposições, abrangendo desde as obrigações do Estado requerente em relação às normas comerciais e políticas do bloco, até responsabilidades no comércio intrabloco e questões de cooperação política e social.

O processo de adesão da Bolívia avançou de forma mais concreta a partir desse momento, com o início das negociações e a preparação para a integração plena do país ao MERCOSUL. Durante os anos de 2010 e 2011, o grupo *ad hoc* redigiu o Protocolo de Adesão, detalhando as condições específicas para a integração da Bolívia ao MERCOSUL, incluindo a adoção das normas comerciais e

políticas do bloco, como a Tarifa Externa Comum (TEC), a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e a política externa do MERCOSUL.

Contudo, como detalhado no capítulo anterior, a instabilidade política da Bolívia impactou diretamente esse processo. As constantes mudanças de governo, crises internas e protestos populares tornaram a continuidade do processo de integração mais lenta. Essas crises afetaram a capacidade do governo boliviano de dialogar de forma eficaz e geraram incertezas sobre o compromisso do país com os demais membros do MERCOSUL.

Outro fator que dificultou o processo foi a constante alteração da Constituição boliviana, o que tardou a criação de um ambiente político estável, essencial para a celebração e ratificação de acordos internacionais, e, por vezes, paralisou o diálogo em busca de um consenso político interno, necessário para a ratificação dos acordos. Esse cenário resultou em insegurança jurídica e fraqueza institucional, refletindo negativamente no processo de adesão do país ao bloco econômico.

O processo de adesão da Bolívia ganhou um novo impulso em 2012 com a aprovação política da adesão, durante a Cúpula de Mendoza, na Argentina, onde foi adotada a Decisão nº 28/12, formalizando a vontade política dos países membros em aceitar a Bolívia como membro pleno. Contudo, embora tenha havido um avanço simbólico com a Decisão nº 28/12, a ratificação formal da Bolívia como membro do MERCOSUL demandaria uma série de etapas adicionais, como a assinatura do Protocolo de Adesão e a conclusão das negociações com os países membros do bloco.

Foi somente em 7 de julho de 2015, durante a Cúpula do MERCOSUL, em Brasília, Brasil, que o Protocolo de Adesão da Bolívia foi finalmente assinado. Esse marco detalhou as obrigações do país em relação à internalização e cumprimento do acervo normativo do MERCOSUL, incluindo normas comerciais, políticas, de integração econômica e social, além de compromissos voltados à cooperação regional. Esse passo, no entanto, não representou o fim do processo de adesão. Após a assinatura do protocolo em 2015, os Estados Partes do MERCOSUL, bem como a Bolívia, devem perfazer a ratificação legislativa do Protocolo de Adesão.

Após a assinatura do Protocolo de Adesão, o Congresso Nacional do Brasil, seguindo o devido rito constitucional, conforme Constituição Federal de 1988, ratificou o Protocolo por meio do Decreto Legislativo nº 127, de 2022. A Argentina, por sua vez, também ratificou o Protocolo de Adesão da Bolívia em 2022, por meio de lei nacional aprovada pelo Congresso Nacional argentino. O Paraguai ratificou o Protocolo de forma celerada, em 2022, por meio de resolução do Congresso Nacional paraguaio. Por fim, o Uruguai ratificou o Protocolo em 2021 por meio de Resolução do Senado uruguaio.

A Venezuela, suspensa do MERCOSUL em 2016 após a uma série de questões políticas e institucionais internas, bem como após passar por um período de crescente instabilidade política e tensões com os outros membros do bloco, nos moldes do Protocolo de Ushuaia, que rege a cláusula

democrática do MERCOSUL, teve o seu voto retirado durante as negociações de adesão da Bolívia, ficando vedado de exercer qualquer influência sobre as decisões do bloco enquanto perdurar a suspensão.

Atualmente, a Bolívia conseguiu se tornar membro pleno do MERCOSUL, após um processo longo e desafiador que durou mais de 15 anos, com a adesão formal concluída em 2015 e a ratificação final dos protocolos pelos membros do bloco ocorrendo em 2024. A partir de sua adesão, a Bolívia tem um prazo de até 10 anos para adaptar seu marco normativo às normas e tratados do MERCOSUL, incluindo a implementação de políticas comerciais, econômicas e sociais compatíveis com os objetivos do bloco.

Conforme o Ministério das Relações Exteriores brasileiro (BRASIL, 2024):

O governo brasileiro tomou conhecimento, com satisfação, da aprovação, na data de hoje, pelo Senado boliviano, por unanimidade, do Protocolo de Adesão da Bolívia ao MERCOSUL. Com a conclusão do processo no âmbito do Legislativo, a normativa, que havia sido aprovada pela Câmara dos Deputados do país, em 14 de junho, seguirá para sanção presidencial. A adesão da Bolívia já havia sido ratificada por Argentina, Uruguai, Paraguai e Brasil. Uma vez ratificado pela Bolívia, o instrumento entrará em vigor em 30 dias, e o país terá um período de até quatro anos para incorporar o acervo normativo do MERCOSUL.

A plena incorporação da Bolívia ao bloco abrirá novas oportunidades para incremento do comércio e dos investimentos, além de possibilidades de aprofundamento da cooperação em temas sociais para os cinco países envolvidos, contribuindo para o crescimento econômico e a prosperidade dos membros do MERCOSUL.

No entanto, apesar dessa conquista, os desafios internos da Bolívia, como a instabilidade política, as reformas constitucionais frequentes e as crises sociais, permanecem presentes (G1, *on-line*, 2019). Esses fatores ainda geram dúvidas sobre a capacidade do país de se consolidar como um membro estratégico e eficaz do MERCOSUL. A complexidade do cenário interno boliviano levanta questões sobre a sustentabilidade de seu compromisso com o bloco e a eficácia das políticas de integração no futuro.

Nas palavras de Seggano (*on-line*):

A instabilidade política é outro desafio a ser superado. A Bolívia tem um histórico de golpes de Estado e de turbulências políticas. O país já teve presidente linchado na rua e o próprio palácio presidencial incendiado. Por isso, o edifício onde despacha Luis Arce se chama Palácio Queimado. Este histórico de instabilidade afugenta investidores e dificulta negociações e obras. Neste quesito, cabe aos governos bolivianos respeitarem as regras democráticas e aos vizinhos zelar pelo seu cumprimento de forma incisiva, sem depender da ideologia do governo de turno.

Contudo, o mesmo autor reforça que, caso sejam superados os desafios, o ingresso da Bolívia no MERCOSUL pode significar o fortalecimento das instituições democráticas do país, sendo uma importante fonte de apoio para que o MERCOSUL supere suas próprias crises internas e prospere. Nas palavras de Seggano (2024, *on-line*): “[...] as potencialidades existem e são muitas. Porém, para que



elas se concretizem, vai depender muito da vontade política dos Estados Parte do Mercado Comum do Sul. A integração sul-americana teria muito a celebrar se estes desafios forem superados”.

Assim, embora o processo de adesão tenha sido longo e desafiador, a Bolívia agora se encontra em uma posição estratégica para aproveitar as vantagens de uma integração mais estreita com seus vizinhos, contribuindo para um futuro mais promissor, tanto para o país quanto para toda a região.

4 CONCLUSÃO

A adesão da Bolívia ao MERCOSUL, embora histórica e significativa para a integração regional, foi marcada por um longo e conturbado processo, reflexo das crises políticas e constitucionais internas do país. Desde o pedido formal de adesão em 2006, a Bolívia enfrentou instabilidade governamental, mudanças frequentes de presidentes e protestos populares, fatores que retardaram as negociações e dificultaram a construção de um ambiente político estável, essencial para a formalização da adesão.

Apesar dessas dificuldades, o país finalmente conseguiu completar o processo de adesão ao MERCOSU em 2024, com finalização das ratificações internas do Protocolo de Adesão. Contudo, a instabilidade política persistiu, com constantes reformas constitucionais e crises internas que continuam a desafiar a capacidade da Bolívia de consolidar um compromisso duradouro com o MERCOSUL. Esse cenário político imprevisível levanta dúvidas sobre a eficácia da integração e a sustentabilidade dos acordos futuros dentro do bloco.

Se a Bolívia conseguir superar esses desafios internos, a adesão ao MERCOSUL pode representar uma oportunidade crucial para fortalecer suas instituições democráticas e promover um crescimento econômico mais robusto. A integração com seus vizinhos pode ser a chave para a estabilidade política e para a criação de um ambiente mais propício ao desenvolvimento regional, beneficiando não apenas a Bolívia, mas todo o bloco do MERCOSUL.



REFERÊNCIAS

AGENCE FRANCE-PRESSE (AFP). Partidarios de Evo Morales retienen a 200 militares en Bolivia. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=MW-AOlh_A30>. Acesso em 21 de novembro de 2024.

ARGENTINA. Lei nº 27.876, de 10 de março de 2022. Ratifica o Protocolo de Adesão da Bolívia ao MERCOSUL. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 10 mar. 2022. Disponível em: <<https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primer/258719/20220310>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

AFP. Entre disputas de poder, Bolívia se afunda no caos. UOL Notícias, 22 nov. 2024. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2024/11/22/entre-disputas-de-poder-bolivia-se-afunda-no-caos.htm>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

BASADRE, Jorge. Reconsideraciones sobre el problema histórico de la Confederación Perú-Boliviana. Revista de Historia de América, n. 83, p. 93-119, 1977.

BALLIVIÁN, José. Campaña de cuarenta días, hecha por el ejército boliviano al mando de SE el general D. José Ballivian, contra el ejército invasor del Perú á las órdenes del Jeneralísimo de sus armas D. Agustin Gamarra. Impr. del Colegio de Artes, 1841.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/constituicao>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 127, de 13 de dezembro de 2022. Aprova o Protocolo de Adesão da Bolívia ao MERCOSUL. Diário Oficial da União, Brasília, 14 dez. 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-n-127-de-13-de-dezembro-de-2022-453235233>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Adesão da Bolívia ao MERCOSUL como Estado Parte. Ministério das Relações Exteriores, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/adesao-da-bolivia-ao-mercosul-como-estado-parte#:~:text=O%20governo%20brasileiro%20celebra%20o,vigor%20dentro%20de%2030%20dias>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

CAJÍAS, Magdalena. La implantación del poder militar y el retorno de la democracia (1964-1982). Tomo VI Constitución, desarrollo y crisis del estado de 1952, p. 94-166.

CIFUENTES, Patricio Ibarra. “Bolivia no tiene mejor amigo que Chile, ni peor verdugo que el Perú”: Dos cartas de Justiniano Sotomayor a Hilarión Daza, abril de 1879. Revista de Historia y Geografía, n. 38, p. 201-211, 2018.

DEUTSCHE WELLE (DW). Como tensões na Bolívia culminaram em tentativa de golpe. Disponível em <<https://www.dw.com/pt-br/como-tens%C3%B5es-na-bol%C3%ADvia-culminaram-em-tentativa-de-golpe/a-69491517>>. Acesso em 21 de novembro de 2024.

FERNÁNDEZ, TOMÁS y TAMARO, Elena. Biografía de Gualberto Villarroel. Biografías y Vidas. La enciclopedia biográfica en línea [on-line]. Barcelona, España, 2004. Disponível em <https://www.biografiasyvidas.com/biografia/v/villarroel_gualberto.htm>. Acesso em 19 de novembro de 2024.



GLOBO 1 (G1). Entenda a crise política na Bolívia. G1, 2019. Disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/11/11/entenda-a-crise-politica-na-bolivia.ghtml>>, acesso em 21 de novembro de 2024.

GUZMAN MURILLO, Gladys et al. Política agraria del gobierno del Gral. Mariano Melgarejo 1866-1871: la venta de tierras de comunidad y el conflicto en el altiplano paceño. Un estudio de caso en el canton de Taraco. Tese de Doutorado, Repositorio Institucional-Universidad Mayor de San Andrés, 1993.

FELLET, João. Bolívia inicia processo de adesão ao Mercosul. BBC BRASIL, 7 de dezembro de 2012. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/12/121207_mercosul_bolivia_1k>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

FRANCE PRESSE. Bolívia é incorporada como membro pleno do MERCOSUL. G1, 5 jul. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/07/05/bolivia-e-incorporada-como-membro-pleno-do-mercosul.ghtml>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

MERCOSUL. A Bolívia depositou o instrumento de ratificação do Protocolo de Adesão ao MERCOSUL. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/a-bolivia-depositou-o-instrumento-de-ratificacao-do-protocolo-de-adesao-ao-mercosul/>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

MERCOSUL. CONSELHO DO MERCADO COMUM (CMC). Decisão nº 28/05. Regulamento sobre o processo de adesão de novos membros ao MERCOSUL. 2005. Disponível em: <www.mercosul.int>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

MERCOSUL. CONSELHO DO MERCADO COMUM (CMC). Decisão nº 28/12. Aprovação da adesão da Bolívia como membro pleno. 2012. Disponível em: <www.mercosul.int>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

MERCOSUL. Decisão sobre a suspensão da Venezuela no MERCOSUL. São Paulo, 5 de agosto de 2017. Disponível em: <<https://www.mercosur.int/pt-br/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercosul/>>. Acesso em 22 de novembro de 2024.

MERCOSUL. Protocolo de Adesão da Bolívia ao MERCOSUL. 7 de dezembro de 2012. Disponível em: <<http://www.mercosul.int>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

MERCOSUL. Protocolo de Ouro Preto. Aprova a Estrutura Institucional do MERCOSUL. Ouro Preto, 17 dez. 1994. Disponível em: <<https://www.mercosul.int>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

MERCOSUL. Protocolo de Ushuaia. Relativo ao compromisso democrático entre os países membros do MERCOSUL. Ushuaia, 24 jul. 1998. Disponível em: <<https://www.mercosul.int>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

MERCOSUL. Tratado de Assunção. Estabelece a criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Assunção, 26 mar. 1991. Disponível em: <<https://www.mercosul.int>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

MORALES, Evo Ayma. Constitución Política del Estado Febrero de 2009. Bolívia. Disponível em <<https://sea.gob.bo/digesto/CompendioNormativo/01.pdf>>. Aesso em: 21 de novembro de 2024.

OCSA LAIME, Jorge. Crisis del Estado de 1952, consolidación de la democracia y emergencia de nuevos movimientos sociales (1982-1999). Tomo VI Constitución, desarrollo y crisis del estado de 1952, p. 167-206.



OLIVEIRA, João. Bolívia é incorporada como membro pleno do MERCOSUL. O Globo, 5 jul. 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/07/05/bolivia-e-incorporada-como-membro-pleno-do-mercosul.ghtml>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

PAIXÃO, Mayara. Bolívia afunda novamente em instabilidade 5 anos após renúncia de Evo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/11/bolivia-afunda-novamente-em-instabilidade-5-anos-apos-renuncia-de-evo-entenda.shtml>>. Acesso em: 21 de novembro de 2024.

PARAGUAI. Lei nº 6842, de 11 de agosto de 2022. Aprova o Protocolo de Adesão da Bolívia ao MERCOSUL. Diario Oficial de la Nación, Assunção, 11 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.paraguay.gov.py/leyes/ley-6842>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

SANTIAGO, Lorenzo. Começa julgamento de Jeanine Añez na Bolívia por terrorismo e associação criminosa durante golpe de 2019. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2024/10/17/comeca-julgamento-de-jeanine-anez-na-bolivia-por-terrorismo-e-associacao-criminosa-durante-golpe-em-2019>>. Acesso em 21 de novembro de 2024.

SILVA JÚNIOR, Gladstone Leonel da. A Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia como um instrumento de hegemonia de um projeto popular na América Latina. Tese de Doutorado, Repositório Institucional da Universidade de Brasília, 2015.

SEGGATO, Bruno Felix. Bolívia no MERCOSUL. Politize!, 22 nov. 2024. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/bolivia-no-mercosul/>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

SOLIZ, Carmen. Reforma agraria: balances, perspectivas y nuevos enfoques. Bolivia, su historia. Tomo VI Constitución, desarrollo y crisis del estado de 1952, p. 225-260.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PLURINACIONAL DE BOLÍVIA. Las Constituciones Políticas De Bolivia 1826-2009. Edición y publicación institucional Tribunal Constitucional Plurinacional, Unidad de Investigación. Sucre, Bolivia, 2018.

URUGUAI. Lei nº 19.994, de 7 de dezembro de 2021. Ratifica o Protocolo de Adesão da Bolívia ao MERCOSUL. Diario Oficial, Montevideu, 7 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19994-2021>>. Acesso em: 22 de novembro de 2024.

VICTORIANO, Marta Irurozqui. De héroe americano a enemigo de la República.: Sobre el golpe de Estado de Mariano Melgarejo y la revolución que lo derrocó (Bolivia, 1864-1871). Revista Universitaria de Historia Militar, v. 12, n. 24, p. 104-136, 2023.